02070.000243/2017-04 Número SEI:1018375



### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Brasília, 06 de março de 2017

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e suas Unidades Avançadas de Administração e Finanças - UAAF's

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

PROCESSO N° 02070.000243/2017-04

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria nº 59, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 04 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local adiante indicado, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO visando o credenciamento e seleção de instituições financeiras destinadas a abertura e movimentação de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, exclusivamente para o provisionamento de valores referentes a pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa 04, de 19 de março de 2015.

#### 1 OBJETO

1.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e suas Unidades Avançadas de Administração e Finanças - UAAF's, que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma

da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

#### 2 DA CONTA VINCULADA

- **2.1** Serão depositados pelo **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio** ou pelas suas Unidades Avançadas de Administração e Finanças UAAF's na "conta-depósito vinculada" a previsão de provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro e verbas rescisórias aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços continuados por meio de fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva.
- **2.2** A movimentação da Conta-depósito dependerá de autorização do ICMBio, sendo que os valores depositados, serão exclusivamente utilizados para o pagamento de: décimo terceiro salário, férias e um terço de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário.
- **2.3** Visando o atendimento dos itens anteriores será firmado ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio** e a Instituição Financeira escolhida nos termos deste Edital.

### 3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos e documentos, obedecida a legislação em vigor;
- **3.2** Será vedada a participação de instituições quando:
- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

#### 4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

- **4.1** As Instituições financeiras interessadas em celebrar o Acordo de Cooperação Técnica com o ICMBIO e suas Unidades Avançadas com vista a operacionalizar "conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e as CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail <u>licitacao@icmbio.gov.br</u>, a qualquer tempo durante o período de **09/03 a 10/04/2017**.
- **4.1.1** A manifestação deverá incluir a operacionalização nas Unidades do ICMBio abaixo especificadas:

ADMINISTRAÇÃO SEDE - ICMBio UASG 443033

UAAF AREMBEPE/BA 443043

UAAF ATIBAIA/ 443035

**UAAF CABEDELO** 

2 de 24 09/03/2017 11:38

443034

UAAF FOZ DO IGUAÇU 443048 UAAF RIO DE JANEIRO/RJ 443055 UAAF TERESÓPOLIS/RJ 443036

- **4.2** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5 endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da instituição para recebimento e entrega de recibo;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 11/04/2017, as 14 horas;
- e) Envio ao gestor para decisão sobre o credenciamento;
- f) Homologação e Adjudicação;
- g) Divulgação do nome das instituições habilitadas;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, observando o prazo de 3(três) dias úteis para o comparecimento deste.
- **4.3** O não comparecimento do interessado para a assinatura do Acordo facultará à Administração a inabilitação da instituição e exclusão da mesma do chamamento público, bem como a convocação da instituição financeira seguinte na ordem classificatória.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1** As instituições interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento, até o dia 15/02/2017, as 14 horas, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo Setor Sudoeste Bairro Setor Sudoeste Brasília CEP 70670-350.
- **5.2** A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da instituição (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).
- **5.3** A Comissão Permanente de Licitação julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:
- a) Comprovar que a instituição apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2, b.3 e b.4;
- b) Comprovar que a documentação da instituição interessada atende aos seguintes critérios:
- b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- Declarações contidas nos Anexos III, IV e V;
- Indicação do representante legal, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação;
- Declaração dos sócios da instituição, a qualquer título, de que não mantêm qualquer vínculo com o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio**,

que impeça a instituição a contratar com a instituição, nos termos da exigência da Lei de Licitações.

- b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa relativa às contribuições previdenciárias INSS e às de terceiros expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato; e
- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil; e
- Declaração de que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, notadamente a viabilidade técnica com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI.
- b.4) Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

:: SEI / ICMBio - 1018375 - Edital ::

jurídica;

- A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deve ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

#### **IB=PR X 100(PRE/fator F)**

Onde:

**IB:** Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

**PR:** Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

**Fator F** = 0.11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de cardo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

- Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.
- **5.4** Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, **não** sendo aceitos documentos em forma de FAX e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.
- **5.5** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.
- 5.6 Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a

declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

**5.7** Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

### 6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

- **6.1** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo **indeterminado**, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o ICMBio, a seu critério, sub-rogar os contratos posteriormente ou realizar nova chamada para credenciamento.
- **6.2** Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Acordo de Cooperação, a instituição CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições contidas neste edital, especialmente

no que diz respeito ao Anexo I – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

- **7.2** A instituição CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem comunicação prévia e por escrito ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio**, sob pena de descredenciamento.
- **7.3** Qualquer alteração no capital social da instituição ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio**, com apresentação do documento modificativo.
- 7.4 A instituição financeira credenciada deverá antes da celebração do acordo de cooperação demonstrar aptidão técnica para instrumentalizar a criação das contas vinculadas nos moldes preconizados pela IN/SLTI nº 02/2008.

### 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Após a assinatura do Acordo de Cooperação, a CREDENCIADA deverá apresentar lista de todos os documentos necessários para a abertura das contas em sua instituição.
- **8.2** Recebida a Ordem Bancária, a CREDENCIADA deverá efetivar o depósito dos valores em até 2 (dois) dias úteis.
- **8.3** A CREDENCIADA deverá, independente de pedido e sem custos, fornecer, a cada 3 (três) meses, extrato das contas vinculadas abertas, contendo informações dos 3 (três) meses anteriores.
- 8.4 Terá preferência na distribuição da demanda, a instituição que ISENTAR A TARIFA BANCÁRIA.

### 9. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- **9.1** A vigência do credenciamento terá prazo de vigência de (60) sessenta meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.
- **9.2** A vigência de cada Acordo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.
- **9.3** O credenciamento configurará uma relação de cooperação visando a movimentação de "conta vinculada" aos contratos administrativos firmados por este Instituto, nos moldes contidos na Instrução Normativa nº 02, oriunda do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão e suas devidas atualizações.
- **9.4** A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela instituição credenciada.
- **9.5** A rescisão contratual é facultada a Contratada, desde que a parte denunciante notifique formalmente a Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

- **10.1** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no Acordo de Cooperação.
- **10.2** A instituição credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- **10.3** Poderá o ICMBio, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Acordo de Cooperação, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- **10.4** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- **10.5** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.
- **10.6** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Pelo descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Acordo de Cooperação;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao ICMBio ou às empresas Contratadas;
- d) Deixar de atender determinação do ICMBio sem a devida justificativa;
- e) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas pelas empresas contratadas;
- **10.7** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- **10.8** A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do Acordo de Cooperação, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas em Lei.
- **10.9** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.10** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a instituição que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- **10.11** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- **10.12** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.
- **10.13** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o ICMBio, as contratadas e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.
- 11.2 Aplicam-se ao presente CREDENCIAMENTO a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **11.3** Consultas poderão ser formuladas a Divisão de Licitações e Compras DLIC pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@icmbio.gov.br">licitacao@icmbio.gov.br</a>.
- **11.4** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

### ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02,
DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO,
Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007,
com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, CREDENCIANTE, neste ato representado
por, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF.
nº, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº, de,publicada no
DOU de, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com
sede no, doravante denominada, simplesmente, CREDENCIADO, neste ato representada por
seu e do CPF nº, tendo em
vista o que consta no Processo nº 02070.000243/2017-04, resolvem celebrar ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos
Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações
posteriores, por meio da denominada CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA
MOVIMENTAÇÃO, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- **1.1** Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:
- **1.1.1 CLT** Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.1.2 Prestador de Serviços pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o ICMBio.
- **1.1.3 Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo ICMBio.

- **1.1.4 Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação** cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pelo ICMBio, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- **1.1.5** Usuário(s) servidor(es) do ICMBio e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira.
- 1.1.6 Partícipes: referência ao ICMBio e à Instituição Financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1** O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela Instituição Financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo ICMBio, bem como viabilizar o acesso da autarquia aos saldos e extratos das contas abertas.
- **2.2** Para cada contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do contrato.
- **2.3** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo ICMBio, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- **2.4** A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem do ICMBio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

- **3.1** Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:
- **3.1.1** O ICMBio firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- **3.1.2** O ICMBio envia à instituição financeira Ofício (Documento I-A), solicitando a abertura da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- **3.1.3** A instituição financeira recebe Ofício do ICMBio e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do Documento I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.
- **3.1.4** O ICMBio deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do Documento I-H.
- **3.1.5** Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, o CREDENCIADO procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.
- **3.1.6** A instituição financeira envia Ofício ao ICMBio, contendo o número da conta vinculada,(bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.
- **3.1.7** A instituição financeira recebe o ofício do ICMBio e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

- **3.1.8** O ICMBio credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.
- a) Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação.
- **3.1.9** O ICMBio solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do Documento I-D do presente instrumento.
- **3.1.10** A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pelo ICMBio, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Documento I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo ICMBio via meio eletrônico.
- a) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- b) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- c) O ICMBio expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- d) A empresa deverá apresentar ao ICMBio, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- **3.1.11** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **3.1.12** A instituição financeira disponibiliza ao ICMBio aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa do ICMBio, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme Documento I-G.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Compete à Instituição Financeira:
- **4.1.1** Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Acordo de Cooperação Técnica;
- **4.1.2** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;
- **4.1.3** Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos

serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

- **4.1.4** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- **4.1.5** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- **4.1.6** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- **4.1.7** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- **4.1.8** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;
- **4.1.9** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- **4.1.10** Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- **4.1.11** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- **4.1.12** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- **4.1.13** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- **4.1.14** Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ICMBio

- **5.1** Ao ICMBio compete:
- **5.1.1** Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- **5.1.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **5.1.3** Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);
- **5.1.4** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- **5.1.5** Designar, por meio de Ofício, conforme Documento I-G do presente instrumento, até, no máximo, 4

(quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

- **5.1.6** Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme Documento I-A;
- **5.1.7** Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;
- **5.1.8** Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Documento I-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Documento I-F deste instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- **5.1.9** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 5.1.10 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;
- **5.1.11** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- **5.1.12** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- **5.1.13** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- **5.1.14** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- **5.1.15** Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- **5.1.16** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;
- **5.1.17** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** A vigência de cada Acordo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**8.1** A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo ICMBio até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, para serem resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de	de 2017.
INSTITUTO CHICO MENDI	ES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
INSTITUIÇÃO FINANCEIR	$oldsymbol{A}$
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME :
CPF:	CPF:

\_C.I.:\_\_

### :: SEI / ICMBio - 1018375 - Edital ::

# DOCUMENTO I-A: Modelo de ofício de solicitação de abertura de conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº/		
Ofício nº/2017/ ICMBio		
	Brasília/DF de	de 2017.
A(o) Senhor(a) Gerente		
(nome do gerente)		
(Endereço com CEP)		
Senhor(a) Gerente,		
Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nosolicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a se retidos de rubricas constantes na planilha de custos e for firmado pelo ICMBio:	de conta-depósito vinculad eguir indicado, destinada a	a-bloqueada para receber recursos
CNPJ:		
Razão Social:		
Nome Personalizado:		
Endereço:		
Representante Legal:		
CPF do Representante Legal:		
Atenciosamente,		
Ordenador de Despesas - ICMBio ou do servidor previament	te designado pelo ordenador	

# DOCUMENTO I-B: Modelo de resposta da Instituição Financeira ao pedido de abertura de conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº/	
INSTITUIÇÃO	
FINANCEIRA (LOGOTIPO	
	Local,de de 2017.
Senhor,	
Em atenção ao Ofício informamos que o, CNPJ, para assinar o contrato da abertura de	deverá comparecer à agência
para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN provisão para encargos trabalhistas do Contrato Nº	
Ratifico que, conforme previsto no Acordo de Cooperação Te Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira do ICMBio.	
Gerente	
Ao Senhor	
Nome e cargo do representante do ICMBio.	

# DOCUMENTO I-C: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar dados da conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO
Ofício nº/
Local, de de 2017.
Carda a m
Senhor,
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa, CNPJ, na Agência, da Instituição
Financeira, prefixo, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução
Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:
Agência:
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante
solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atanaiasamanta
Atenciosamente,
Gerente

DOCUMENTO I-D: Modelo de ofício de solicitação de movimentação de recursos da conta vinculada

	~		-		
٠	SEL.	/ IC`N/I	R10 -	1018375	- Edital ··

Acordo de Cooperação Técnica nº/				
Ofício nº /2017/ICMBio				
		Brasília	, de	de 2017.
A(o) Senhor(a) Gerente				
(nome do gerente)				
(endereço da agência com CEP)				
Senhor Gerente,				
Solicito DEBITAR, conforme indicado a				
n° da agência n° d proponente), Inscrito no CNPJ sob o n°	de titularidado	e de	, aberta para re	, (nome do eceber recursos
retidos de rubricas constantes da planilha de firmado pelo ICMBio, e CREDITAR na seguinte			ços do Contrato	o n°/,
_			CDE (C) ID I	7
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ	
		<u>                                       </u>		<u> </u>
Atenciosamente,				
Ordenador de Despesas - ICMBio				

DOCUMENTO I-E: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar movimentação na conta vinculada

	CET	/ ICMD:	1010275	T7 434 a 1	
::	SEL	/ ICMBio -	10183/3	- Editai	

	operação Técnica nº/ O FINANCEIRA (LOGOTIPO				
Ofício/Carta n	o (número sequencial)				
			LOCAL,	de	de 20
	esentante do ICMBio)	·,			
DÉBITO na co	o seu Ofício nº/20 onta-depósito vinculada – bloquea , da Instituição Financeira,	ada para movim	ientação – d	le nº	
		CREDITAR			
	Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ	
	te, ———ente) Nº da Agência da Instituição	) Financeira			
	OCUMENTO I-F: Modelo de Auto operação Técnica nº/		ovimentaçã	o de conta vincu	lada

:: SEI / ICMBio - 1018375 - Edital ::

# A U T O R I Z A Ç Ã O

A Agencia	da Instituição Financeira
(endereço da agência)	
Senhor (a) Gerente,	
indicada por essa agência, qu	el e irretratável, que o ICMBio solicite a essa agência bancária, na forma alquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada no la para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos
retidos de rubricas constantes firmado com o ICMBio, bem co	da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/omo tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e lusive de aplicações financeiras.
Atenciosamente,	
(local e data)	
Assinatura do titular da conta-d	epósito
DOCUMENTO I-C	: Modelo de ofício para solicitação de chaves e senhas de acesso
Acordo de Cooperação Técnio	ea nº/
Oficio nº/2017/ICMBio	
	Brasília, de de 2017

:: SEI / ICMBio - 1018375 - Edital ::	https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_in

A(o) Senhor(a)	Gerente				
(nome do gerei	nte)				
(endereço da a	gência com	CEP)			
Senhor Gerente	e,				
			s e senhas iniciais de acera para os servidores a seg		os sistemas de
	CPF	NOME	DOCUMENTO	)/PODERES	
					_
Atenciosament	e.				_
	-,				
Ordenador de I	Despesas - I	CMBio			
DOCUME	ENTO I-H:	Modelo de ofício	o de solicitação de compa	arecimento do repres	entante da
2000112			tratada à Instituição Fin	-	<b></b>
Acordo de Co	operação T	écnica nº/_			
Oficio nº	/2017/ICN	MBio.			
	1201//1Cf	אנטוט		D41:	1 2017
				Brasília, de	de 2017.

09/03/2017 11:38 20 de 24

• •	SEL/	ICMBio -	1018375 - Edital ::	

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo ICMBio)
(endereço da empresa com CEP)
Senhor Sócio-Proprietário,
1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e o ICMBio.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do ICMBio aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas no item 10 do Edital.
Atenciosamente,
Ordenador de Depesas - ICMBio

# ANEXO II (EDITAL N° \_\_\_\_\_) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº, assim como todos os seus anexos, às normas constitucionais e legais que regem					
OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:					
1. Relação de serviços que serão prestados					
2. Documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5, do Edital.					
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL					
ANEXO III (EDITAL N°) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO					
Brasília/DF, de					
Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital) Proponente: (razão social da instituição					
proponente)					
Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.					

• •	SEL	/ ICMBio -	1018375 -	Edital:

# ANEXO IV (EDITAL N° )

# (EDITAL N° \_\_\_\_\_) COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital) (razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº (), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )					
Brasília/DF de					
(nome e assinatura do representante legal da instituição)					
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)					
ANEXO V					
(EDITAL Nº 01/2016) <b>DECLARAÇÃO</b>					
(razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº (), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta instituição ou sociedade civil(quando for o caso), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário(quando for o caso), que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função					
de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta instituição ou entidade.					
Brasília/DF de					
(nome e assinatura do representante legal da instituição)					



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Ferreira Meira**, **Técnico Administrativo**, em 07/03/2017, às 15:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel de Almeida Lemos Filho**, **Coordenador(a) Substituto**, em 07/03/2017, às 16:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araujo**, **Coordenador(a) Geral**, em 07/03/2017, às 16:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 1018375 e o código CRC A9F87C1B.